

**Resposta** 25/05/2022 17:55:31

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa ALGAR TELECOM S/A, considerando que a questão é eminentemente técnica, os autos foram encaminhados à Área Técnica do Tribunal, que assim se pronunciou: "Considerando o pedido de esclarecimento de doc. nº0277322, temos a informar: Os dados contidos no Anexo II do Termo de Referência dizem respeito apenas à configuração de direcionamento do tridígito 148. No caso específico, ligações originadas na área das Cidades 2 e 3 serão encaminhadas para a cidade sede, conforme zoneamento eleitoral, ou seja, as configurações de encaminhamento serão realizadas pelo detentor do contrato da cidade de origem da ligação. Assim, o fornecimento dos serviços está restrito aos locais contidos no Anexo I do Termo de Referência, para o lote 02, a licitante fornecerá seus serviços apenas para os Cartórios Eleitorais de Buriti Alegre e Itumbiara. Informo ainda, que atualmente, toda a configuração do tridígito 148 está implementada e operacional. Flávio Soares Maciel Chefe da SEMES" Era o que tínhamos a esclarecer. Goiânia, 25 de maio de 2022. Benedito da Costa Veloso Filho – Pregoeiro.